



Câmara Municipal de Velas

Gabinete do Presidente

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Política Geral
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa referência	Data
1855 Proc. 105/33/XI	30/05/2019	2551/10.9	18/06/2019

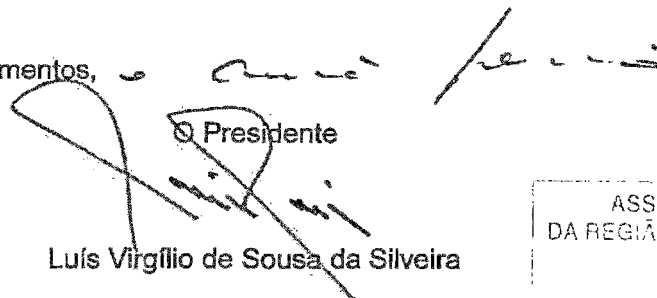
ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 33/XI (PCP) – “Para alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional N.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro, que – “Estabelece o regime jurídico dos apoios financeiros à construção, ampliação, alteração e aquisição de habitação própria permanente na Região Autónoma dos Açores”

Serve o presente para acusar a receção do Vosso email acima mencionado, o qual mereceu a nossa melhor atenção e que passamos a responder.

Face ao exposto, informamos que o parecer do Executivo do CDS, relativo ao Projeto de Resolução acima mencionado é favorável conforme pode constatar na informação técnica dos nossos serviços, bem como, na proposta que foi presente à Reunião de Câmara do dia 07 de Junho do corrente ano para aprovação.

Mais se informa que a referida proposta, mereceu os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista.

Com os melhores cumprimentos,


Presidente
Luís Virgílio de Sousa da Silveira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 1792 Proc. n.º 105
Data: 019/06/19 N.º 33/XI



MUNICÍPIO DE VELAS
Rua de São João
9800-539 VELAS

A presidente em reunião
7/6/2019
A Chef. de Serviços
Arq. Assistent

PROPOSTA

Projeto de alteração do artigo 14.º do DLR 59/2006/A

A Comissão Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicitou à Câmara Municipal de Velas um parecer sobre um projeto de Decreto Legislativo Regional tendo como objetivo a alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n. 59/2006/A, de 29 de Dezembro por iniciativa da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português.

Considerando que a melhoria da qualidade da construção e da salubridade das habitações existentes é um elemento de valorização do ambiente urbano e da qualidade de vida da população.

Considerando que a melhoria das condições de acesso à habitação pelos agregados familiares mais jovens e mais carecidos economicamente são elementos fundamentais para a fixação das populações, para a coesão social e para o desenvolvimento do Concelho de Velas em particular.

Considerando a informação dos Serviços, DUSU 16/2019 de 4 de Junho de 2019.

Proponho:

Que seja dado parecer favorável pelo Executivo Municipal à alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n. 59/2006/A, de 29 de Dezembro entendendo no entanto que:

Deverá ser melhorada a redação da alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º, de modo a que o acréscimo de 20% aí referido seja atribuível à aquisição, tal como previsto, mas também à construção, ampliação, e alteração de habitação própria.

Velas, 4 de Junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Velas


Luís Virgílio de Sousa da Silveira



MUNICÍPIO DAS VELAS
Rua de São João
9800-539 VELAS

INFORMAÇÃO DUSU 16/2019

O Decreto Legislativo Regional n. 59/2006/A, de 29 de Dezembro estabelece o regime jurídico dos apoios financeiros à construção, ampliação, alteração e aquisição de habitação própria na Região Autónoma dos Açores.

Por iniciativa da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português encontra-se em discussão um projeto de Decreto Legislativo Regional tendo como objetivo a alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n. 59/2006/A, de 29 de Dezembro.

As alterações propostas ao artigo 14.º têm como objetivos essenciais os seguintes:

Na alínea b) do n.º 2 -O acréscimo em 20% do valor da comparticipação base, no caso de beneficiários jovens, quando na versão em vigor este acréscimo era de 10%;

Na alínea c) do n.º 2 (Nova) - Pelo acréscimo de 20% do valor da comparticipação base, no caso de a aquisição ser efetuada em Ilhas da Coesão.

No ponto 4 - São definidas como Ilhas da Coesão as de São Jorge, Santa Maria, Flores, Graciosa e Corvo.

No ponto 5 - Refere-se que em caso de acumulação dos benefícios descritos anteriormente a majoração é reduzida a 25%.

Trata-se de uma alteração cujos pressupostos de discriminação positiva de algumas Ilhas e dos beneficiários jovens são inteiramente aceitáveis, no entanto, na reflexão que deu origem a este projeto no que se refere à criação da alínea c) do n.º 2 do artigo 14, o acréscimo proposto refere-se apenas à aquisição de habitação, o que parece excluir os restantes propósitos do DLR n.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VELAS**

Entrada em 04-06-2019
Livro Nº 435 F15
Arquivo 029



MUNICÍPIO DAS VELAS
Rua de São João
9800-539 VELAS

59/2006/A, de 29 de Dezembro, nomeadamente construção, ampliação, alteração de habitação própria.

Tendo em conta que na Ilha de S. Jorge a esmagadora maioria dos apoios enquadráveis no DLR n. 59/2006/A, de 29 de Dezembro, têm como propósito essencial a melhoria das condições de habitualidade e salubridade, devido à degradação dos edifícios, esta redação deverá ser alterada de modo a tornar-se mais abrangente.

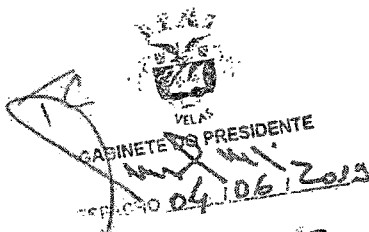
Assim, deverá ser melhorada a redação da alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º de modo a que o acréscimo de 20% aí referido seja atribuível à aquisição tal como previsto, mas também à construção, ampliação, e alteração de habitação própria.

Dado o disposto anteriormente submete-se a presente informação à consideração superior.

Velas, 4 de Junho de 2019

O Chefe de Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos

Jorge Humberto Mendonça Duarte Simões Henriques



*Concluído, 7 de Junho
Professor de Habitação,
Jorge Henriques B.C.*